

é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 5º - As decisões do conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Capítulo III

Disposições Finais

Art. 6º - O programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - Recursos próprios do Município consignados no orçamento anual

II - Recursos transferidos pela União e pelo Estado

III - Recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Art. 7º - O Regimento interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria constante do orçamento do Município.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei Municipal nº 795/96.

Prefeitura Municipal de Piracema, 22 de Agosto de 2000.

Antônio Osmar da Silva
Prefeito Municipal

Lei nº 893/2000

fixa subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito para o mandato no período de 2001 a 2004 e dá outras providências.

131

A câmara Municipal de Piracema, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou e eu Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte lei:

Art 1º - O subsídio mensal do Prefeito para o mandato de 2001 à 2004 será de R\$ 5.432,52 (cinco mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

Art 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito para o mandato de 2001 à 2004 será de R\$ 1.357,98 (um mil, trezentos e cinquenta e sete reais, e noventa e oito centavos).

Art 3º - Os subsídios de que trata os arts 1º e 2º, serão revisto anualmente na mesma data e no mesmo índice da Revisão da remuneração dos servidores municipais, nos termos do Inciso X, dos artigos 37 da Constituição Federal, bem como dos artigos 17, parágrafo 1º e 2º da lei complementar nº 101/2000.

Art 4º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados no art. 1º e 2º desta lei.

Art 5º - As despesas decorrentes do presente Projeto de lei, correrão por conta de dotações consignadas nos orçamentos dos exercícios 2001 e posteriores.

Art 6º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01/01/2001, revogadas as disposições em contrário.

Piracema, 07 de Novembro de 2000.

Vereador: Flávio José da Silva
Presidente

Vereador: Claudinei Ramos Lara
Vice-Presidente

Vereador: Luciano Vicente Rodrigues
Secretário